

despacho de 22 de Dezembro do corrente ano, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ da dotação da alínea a) para a da alínea b), ambas do n.º 4) do artigo 213.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público haver a Dinamarca ratificado a Convenção internacional para unificação de certas regras respeitantes às imunidades de navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e Protocolo de 24 de Maio de 1934.

Esta ratificação foi recebida pelo Governo Belga em 16 de Novembro de 1950, produzindo efeito seis meses depois daquela data, ou seja em 16 de Maio de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Dezembro de 1950. — Pelo Director-Geral, *António Carreiro de Freitas*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

### Portaria n.º 13:394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

#### 1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

|                                                                                                                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Artigo 174.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento e calçado» . . . . .                                          | 39.500\$00       |
| Artigo 175.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis» . . . . .                                                                   | 30.900\$00       |
| Artigo 176.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis» . . . . .                                                           | 13.000\$00       |
| Artigo 178.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, concerto e lavagem de roupas» . . . . .                                  | 6.000\$00        |
| Artigo 183.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Diferenças de câmbio e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na colónia» . . . . . | 5.000\$00        |
|                                                                                                                                                                           | <hr/> 94.400\$00 |

usando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Artigo 174.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A 145 praças (não incluindo 68 praças a cargo do Ministério da Justiça)» . . . . .                                      | 36.000\$00              |
| Artigo 176.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes» . . . . .                                                                                                                               | 6.700\$00               |
| Artigo 180.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação da <i>Ordem à Força Armada</i> » . . . . .                                                                                                                           | 2.700\$00               |
| Artigo 182.º, n.º 3) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior» :<br>Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia» . . . . .<br>Alínea b) «Por outros motivos — A pagar na colónia» . . . . . | 6.000\$00<br>15.000\$00 |
| Artigo 185.º «Suplemento de vencimentos» . . . . .                                                                                                                                                                                                | 28.000\$00              |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <hr/> 94.400\$00        |

#### 2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Portes de correio e telégrafos — Telégrafos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, concerto e lavagem de roupas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 231.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 600.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com

o material — Aquisições de utilização permanente — De material de aquartelamento e instrução», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 8.º

|                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 218.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças — A 612 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários» . . . . . | 420.000\$00       |
| Artigo 224.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento» . . . . .                                                                                           | 180.000\$00       |
|                                                                                                                                                                                                                      | <hr/> 600.000\$00 |

## 3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 33), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1076.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 32.450,00, destinado ao pagamento dos vencimentos e subsídio de demora em dívida ao juiz de direito das colónias Dr. José António Ismael Gracías, relativos ao período de 27 de Maio a 23 de Julho de 1945, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1083.º «Encargos gerais — Complemento de vencimentos e gratificações especiais de representação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

## 4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1085.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 1085.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1101.º «Serviços militares — Duplicação de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 1084.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Readmissão — A praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1096.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo

e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 1084.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Especiais», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1090.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 1085.º, n.º 5) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Subsídios para renda de casa a cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

e) Abrir um crédito especial de 4:700.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1259.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

f) Abrir um crédito especial de 850.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1176.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do porto de Quelimane — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

## 5) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 800,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 169.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 172.º «Serviços militares — Duplicação de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 40.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 176.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisições de semoventes — Embarcações ou navios com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

## 6) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$1.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 1) «Serviços mi-

litares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 35.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 4), alínea b), 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor.*

Ministério das Colónias, 28 de Dezembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

#### Direcção-Geral de Fomento Colonial

##### Serviços de Valores Postais

##### Portaria n.º 13:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal com dois motivos alegóricos ao Ano Santo, com as dimensões de 34×26 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 1.500:000 da taxa de 1 real — carmim.
- 300:000 da taxa de 2 réis — verde.
- 1.000:000 da taxa de 3 réis — castanho.
- 300:000 da taxa de 6 réis — cinzento.
- 300:000 da taxa de 9 réis — rosa.
- 500:000 da taxa de 1 tanga — azul-oriental.
- 800:000 da taxa de 2 tangas — amarelo-torrado.
- 300:000 da taxa de 4 tangas — sépia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 28 de Dezembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

##### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Teatro Nacional de S. Carlos

##### Artigo 640.º «Encargos administrativos»:

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Do n.º 2) «Seguros de pessoal contra acidentes»                                 | 1.100\$00 |
| Do n.º 3), alínea a) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, etc.» | 1.500\$00 |
|                                                                                 | 2.600\$00 |
| Para o n.º 3), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados»         | 2.600\$00 |

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

##### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

##### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

##### Portaria n.º 13:396

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30:361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

|             |       |
|-------------|-------|
| Chinês      | 3\$75 |
| Alório      | 4\$10 |
| Ponta rubra | 4\$10 |
| Precoce 6   | 4\$10 |
| Muga        | 4\$10 |

Ministério da Economia, 28 de Dezembro de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

##### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

##### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 15.800\$ a verba inscrita no n.º 2) do artigo 22.º «Encarregados de postos» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, por anulação do n.º 5) do mesmo artigo «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Dezembro de 1950.— O Correio-Mor, *Conto dos Santos*.